

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 193/97

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar pensão vitalícia ao servidor **DAVI REINHOZ**, brasileiro, solteiro, braçal, portador da CTPS nº 47 131/0004-ES, filho de Alberto Reinholz e Elena Reinholz, residente e domiciliado nesta cidade, a rua Desembargador Santos Neves, nº 213

Art 2º - O valor da pensão vitalícia será o equivalente a 100% (cem por cento) do vencimento do cargo de braçal e sofrerá as correções concedidas aos servidores ativos desta municipalidade

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de dezembro de 1997


ERALDINO JANN TESH
PREFEITO MUNICIPAL